



Autos n. 0000768-08.2013.8.24.0104

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: Massa falida da DWA Indústria Eletrônica Ltda/

Réu: SPM MÁQUINAS LTDA e outros/

Vistos.

I. Inicialmente, verifica-se que a empresa Perini Comércio Exterior Ltda, adquirente dos bens pertencentes à Massa falida, juntou aos autos comprovante de pagamento da integralidade dos valores acordados para arrematação do universo patrimonial leiloadado, consoante se extrai das fls. 3006-3007, requerendo, por conseguinte, a expedição de carta de arrematação, a fim de viabilizar a transferência dos bens.

O artigo 143 da Lei n. 11.101/2005 dispõe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de impugnações acerca da alienação dos ativos da empresa, a contar do momento da arrematação.

O auto de arrematação foi lavrado à fl. 3043, em 03/12/2018 e, até a presente data, não foi apresentada qualquer impugnação.

Nos termos do dispositivo legal suso mencionado, compete ao Juízo, neste momento processual, apenas ordenar a entrega dos bens ao arrematante.

Isto posto, porque solvidas todas as questões relativas à alienação do patrimônio pertencente à Massa Falida e comprovado o pagamento dos valores acordados, **expeça-se carta de arrematação.**

Consigne-se no instrumento mencionado que o arrematante poderá receber os bens adquiridos no dia 19/12/2018, às 14h00min, no local em que estes estão situados, conforme postulado pela Massa Falida às fls. 3044-3045.

II. Diante da realização do ativo, a próxima etapa a ser concluída nesta demanda se refere à solução do passivo, oportunidade em que os débitos da Massa Falida serão adimplidos, respeitada a ordem de preferência descrita nos artigos 83 e 84 da Lei n. 11.101/2005.

O artigo 84, inciso III, da Lei de Recuperação Judicial e Falência determina que serão pagos com precedência os créditos oriundos das despesas suportadas com a administração da Massa Falida.

Assim, imperioso o deferimento do pedido contido no item "b" da fl. 3045, a fim de viabilizar a transferência de local da documentação pertencente à Massa Falida.



Expeça-se alvará para transferência do valor de R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais), a ser depositado na conta da Massa Falida indicada no item "b" da fl. 3045.

Quanto ao pleito de restituição dos valores já despendidos pelo administrador judicial, contido no item "d" da fl. 3045, dê-se vista ao *parquet* para dizer se concorda com o demonstrativo acostado às fls. 3046-3047.

III. Com relação ao pedido de expedição de alvará para levantamento dos honorários devidos à Leiloeira Oficial, defiro-o nos termos delineados à fl. 3010.

Expeça-se o respectivo alvará.

IV. Por fim, em face do informado na petição de fls. 3011-3040, determino o cumprimento da decisão de fls. 1585-1592, desentranhando-se os pedidos de habilitação retardatária e autuando-os em apartado.

Após, intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo legal.

Intimem-se.

Vista ao *parquet*.

Cumpra-se.

Ascurra, 12 de dezembro de 2018.

Bruna Luiza Hoffmann
Juíza Substituta
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"